



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 299/2024**

Processo Número: **10925/2024** | Data do Protocolo: 30/04/2024 15:55:55



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100340033003600340038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Dispõe sobre a interrupção ou o indeferimento da concessão de benefícios sociais para ocupantes ilegais de propriedades públicas e privadas, urbanas ou rurais.*

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam impedidos de receber benefícios provenientes de programas gerenciados, ou que integrem os trabalhos realizados pelo estado, os indivíduos que ocupem propriedades públicas ou privadas, urbanas ou rurais, de forma ilegal.

**Art. 2º** - Considera-se ocupação ilegal de propriedade aquela realizada sem a devida autorização do proprietário, arrendatário ou possuidor legítimo.

**Art. 3º** - A concessão dos benefícios sociais a que se refere o Artigo 1º desta lei será interrompida ou indeferida após comprovação da ocupação irregular, por meio de processo administrativo ou judicial.

**Art. 4º** - A presente lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### Justificativa:

A ocupação ilegal de propriedades, públicas ou privadas, gera prejuízos aos proprietários, ao Estado e à sociedade como um todo. Além disso, gera insegurança jurídica e estimula a prática criminosa e o desrespeito ao direito de propriedade, muitas vezes gerando conflitos agrários.

Este projeto de lei visa garantir segurança jurídica contra o esbulho possessório, desestimular a ocorrência de ocupações ilegais, excluindo e impedindo o acesso a benefícios sociais para os infratores, criminosos ocupantes ilegais, invasores de terras.

O direito de propriedade, garantia esculpida no artigo 5º da Constituição Federal de 1988, objetiva assegurar uma vida digna, livre e igualitária a todos os cidadãos do país.

O artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988 estabelece que:

*Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...]*





*XXII – é garantido o direito de propriedade*

O respeito às leis e à propriedade contribui para a ordem social e o desenvolvimento urbano e rural, garantia que deve ser assegurada pelo Estado.

Indeferir ou interromper benefícios sociais para os invasores de propriedade impõe-se como medida garantidora de equidade e justiça social. Enquanto cidadãos que respeitam as leis e contribuem para que os efetivamente necessitados recebam benefícios sociais, aqueles que escolhem violar as normas e os direitos alheis não devem desfrutar dos mesmos direitos.

Ao impor consequências tangíveis aos invasores de propriedade, o presente Projeto de Lei pode ajudar a promover o cumprimento das bases fundamentais do estado democrático de direito e dissuadir futuras violações. Por si, a reprimenda cria um ambiente no qual o respeito pela propriedade é reforçado e a ordem pública é preservada.

Assim, diante de todo o exposto, demonstrado não só o caráter meritório da propositura, mas sua inequívoca legalidade, acrescentamos que a matéria não é de iniciativa exclusiva do Governador, uma vez que não se encontra no rol do artigo 24, §2º, 1 a 6 da Constituição do Estado, razão pela qual rogamos aos nobres pares desta Casa, sua aprovação.

**Tomé Abduch - REPUBLICANOS**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003500370035003A005000

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em **30/04/2024 15:23**

Checksum: **630FC329174FFED445319BF991CECA45D7A8D92A555FB1B2A46651F5A8AF96CD**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390031003500370035003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.